



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-3281-2775

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-3281-5074

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO PARCIAL DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 2º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.565 DE 10 DE MARÇO DE 2.014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Decreto – Legislativo:

Artigo 1º - Fica revogado parcialmente, o parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 1.565/14, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - Para efeito do computo de faltas, serão consideradas as faltas injustificadas, excluindo-se as de afastamento para tratamento de saúde, licenças, faltas justificadas, faltas em razão das férias e de licença maternidade.”

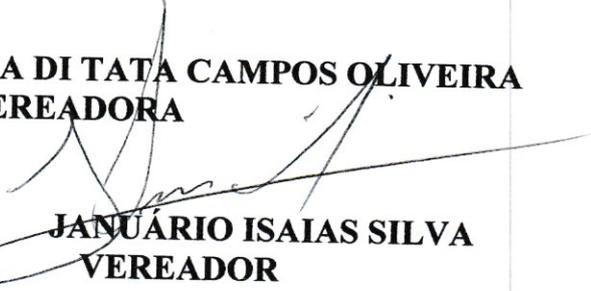
Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto-Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas.

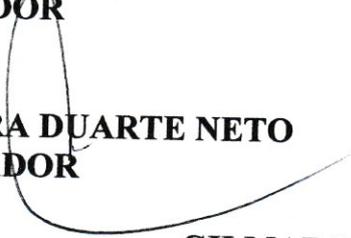
Artigo 3º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 2019.


VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
VEREADOR

CARLOS DONIZETE PRADO
VEREADOR


VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
VEREADORA


JAIR FERREIRA DUARTE NETO
VEREADOR

JANUÁRIO ISAIAS SILVA
VEREADOR


GILMAR MARCOS DE SOUZA
VEREADOR



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-3281-2775

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-3281-5074

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Cabível o presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do artigo 91, parágrafo 1º, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para revogar, parcialmente, o parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 1.565/14, a fim de que sejam consideradas, para efeito de concessão da gratificação por assiduidade, tão somente as faltas injustificadas, excluindo-se as de afastamento para tratamento de saúde, licenças, faltas justificadas, faltas em razão das férias e de licença maternidade.

Os Guardas Civis Municipais não podem ser penalizados com descontos em seus salários por faltas justificadas, nos termos dos artigos 131 e 473 da C.L.T., especialmente por motivos ligados a sua saúde, sob pena de se transferir a eles o risco do Comando da Guarda e estimular que trabalhem mesmo que enfermos, por receio de ter diminuída sua remuneração.

Ainda que o estabelecimento de prêmio seja uma liberalidade do Poder Executivo, seus termos não podem violar normas de segurança e saúde do trabalho, tampouco ofender a dignidade da pessoa.

Ademais, a perda total da gratificação, no caso de uma única falta injustificada do GCM, evidencia uma condição puramente potestativa ao arbítrio de apenas uma das partes, mostrando-se arbitrária e desproporcional.

O Decreto regulamentar ou Decreto executivo, é uma norma jurídica expedida pelo chefe do Poder Executivo com a intenção de pormenorizar as disposições gerais e abstratas da lei, viabilizando sua aplicação em casos específicos, encontrando amparo no artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal.

No entanto, não poderá, todavia, criar nem modificar direitos, questão reservada unicamente às Leis, Complementares, Ordinárias e Delegadas.

Assim, a presente propositura encontra total respaldo, posto que, da forma como esta o Decreto Municipal, acaba por infringir os artigos 131 e 473 da C.L.T., assim como o artigo 1º, incisos II e IV e artigo 7º, XXII, ambos da Constituição Federal, senão vejamos:

“Art. 131 - Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado:

I - nos casos referidos no art. 473;

II - durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social;



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-3281-2775

Fone: 015-3281-5074

CEP – 18.190-000

III - por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, excetuada a hipótese do inciso IV do art. 133;

IV - justificada pela empresa, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário;

V - durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido; e

VI - nos dias em que não tenha havido serviço, salvo na hipótese do inciso III do art. 133.”

“Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na [letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964](#) (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-3281-2775

Fone: 015-3281-5074

CEP – 18.190-000

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

XII - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

“Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

II - a cidadania;

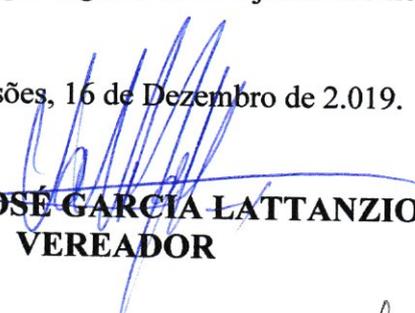
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;”

“Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;”

É neste sentido que argumentamos junto aos nossos pares nesta Casa para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 2019.


VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
VEREADOR

CARLOS DONIZETE PRADO
VEREADOR

VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
VEREADORA

JAIR FERREIRA DUARTE NETO
VEREADOR


JANUÁRIO ISAIAS SILVA
VEREADOR

GILMAR MARCOS DE SOUZA
VEREADOR



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.565 DE 10 DE MARÇO DE 2014

“Dispõe sobre a concessão de gratificações aos GUARDAS MUNICIPAIS nos termos do artigo 25 da Lei Complementar nº. 832/1993”.

MARA LÚCIA FERREIRA DE MELO, Prefeita Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando que o artigo 25 da Lei Complementar nº. 832/1993 prevê a concessão de gratificações aos servidores públicos definindo o índice máximo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do salário, deixando a critério da Prefeita a definição desse índice caso a caso.

Considerando que há necessidade urgente de estabelecer critérios claros e transparentes para a concessão desse benefício aos guardas municipais bem como a necessidade de revisão dos critérios utilizados na concessão das gratificações, com base nesse dispositivo legal, concedidas anteriormente.

Considerando que cabe ao Poder Executivo adotar medidas que possam racionalizar a concessão de pagamentos de gratificações de modo otimizar a aplicação de recursos e garantir a eficiência dos serviços públicos.

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Especial para Avaliação de Gratificações dos Guardas Municipais com o objetivo de:



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

I – Rever os critérios utilizados na concessão das gratificações concedidas a esses servidores anteriormente.

II – Analisar novos pedidos de concessão de gratificação de forma a garantir a homogeneidade de critérios e isonomia na aplicação desse benefício.

III – Analisar e encaminhar à Prefeita todos os casos relacionados com o pagamento de gratificações não previstos neste decreto, que necessitem de regulamentação dos procedimentos a serem adotados.

Parágrafo Único – A Comissão Especial que trata este decreto será composta por:

- a) Secretário Municipal de Administração e Finanças
- b) Secretário Municipal de Governo
- c) Representante da Procuradoria do Município
- d) Comandante da Guarda Municipal

Artigo 2º - A gratificação será concedida levando-se consideração o critério assiduidade, recebendo o guarda municipal até 60% (sessenta por cento) sobre o seu salário desde que não apresente nenhuma falta dentro do mês corrente.

§ 1º – Para efeito do computo de faltas serão consideradas as de afastamento para tratamento de saúde, licenças e faltas justificadas ou injustificadas, excluindo tão somente as faltas em razão das férias e de licença maternidade.

§ 2º – A concessão da gratificação depende de ofício elaborado pela Comissão Especial justificando a solicitação à Prefeita que determinará o pagamento à Secretaria de Administração e Finanças através de portaria.

§ 3º – A manutenção ou revisão de gratificação paga ao guarda municipal, concedida anteriormente a entrada em vigor do presente decreto, depende de avaliação da Comissão Especial para Avaliação de Gratificações que será feita a partir de ofício



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

encaminhado pelo Comandante da Guarda Municipal com a devida justificativa e cuja conclusão será encaminhada à Prefeita para extinguir ou readequar o valor do benefício.

Artigo 3º - Sobre o valor da respectiva gratificação incidirão os descontos referentes a INSS, IRRF e FGTS.

Artigo 4º - Este decreto passa a vigorar a partir de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 10 de Março de 2014.

MARA LÚCIA FERREIRA DE MELO
Prefeita Municipal de Araçoiaba da Serra

Registrado em Livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaba.sp.org.br, em 10 de Março de 2014.